

## **REGULAMENTO TÉCNICO DE OPERAÇÃO TEATRO POSITIVO GRANDE AUDITÓRIO**

### **DO OBJETO E DAS PARTES**

**Art. 1º** Este Regulamento define as regras de utilização das áreas e instalações do **TEATRO POSITIVO** para realização de eventos, faz parte integrante dos contratos firmados com os locatários, e tem por finalidade definir a melhor forma de utilização do equipamento. com vistas ao êxito dos eventos e resguardo da imagem dos usuários e do TEATRO POSITIVO.

**Art. 2º** O **TEATRO POSITIVO** é administrado pelo **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, e destina-se à realização de formaturas, *shows* e outras manifestações de caráter cultural, científico e social.

**Art. 3º** Os locatários de espaços no TEATRO POSITIVO são os responsáveis por todas as obrigações assumidas perante o locador.

**Parágrafo Único.** Empresários de espetáculos e demais participantes dos eventos que não tiverem firmado o contrato de locação de espaço deverão igualmente respeitar as regras estabelecidas neste Regulamento, que visam a assegurar o sucesso de todos os eventos realizados no TEATRO POSITIVO, bem como o respeito a todas as pessoas que trabalhem ou de qualquer forma participem dos eventos.

### **DEFINIÇÃO DO EVENTO**

**Art. 4º** O locatário é obrigado a entregar cópia deste Regulamento a todos os expositores e participantes dos eventos, para que dele tenham conhecimento e o respeitem.

### **DISPONIBILIDADE E ENTREGA DOS ESPAÇOS**

**Art. 5º** Havendo possibilidade técnica e resguardado o normal e pleno funcionamento do evento em realização, o TEATRO POSITIVO poderá, em casos de urgência, utilizar-se dos espaços locados em horários não contratados pelo usuário, obrigando-se a colocá-los em ordem a tempo para o prosseguimento do evento.

### **CONDIÇÕES BÁSICAS PARA USO DOS ESPAÇOS CONTRATADOS**

**Art. 6º** Os usuários não poderão utilizar-se de quaisquer instalações e equipamentos do TEATRO POSITIVO que não tenham sido relacionados no contrato de locação e no plano do evento.

### **INSTALAÇÕES**

**Art. 7º** Além de disponibilizar os espaços, deve o locador fornecer ao locatário as seguintes instalações:

- I. Iluminação básica da área contratada;
- II. Rede telefônica e de telecomunicações previstas no plano do evento, sendo cobrados ao usuário os custos das linhas e instalações que solicitar e das chamadas que forem realizadas no período de vigência do contrato;

- III. Ar condicionado;
- IV. Escadas e rampas dando acesso a todas as áreas do TEATRO POSITIVO

### **ENERGIA ELÉTRICA**

**Art. 8º** Em caso de *shows*, espetáculos musicais que necessitem de iluminação e sonorização especiais, o locatário deverá solicitar, previamente ao locador no plano do evento, a disponibilização de carga adicional (que ultrapasse os 200 KVA's disponíveis), cujo valor correspondente a esta carga de energia será cobrado do locatário conforme contrato.

**Art. 9º** A voltagem em todo o TEATRO POSITIVO é 220 volts monofásica e 380 volts trifásica.

### **SERVIÇOS**

**Art. 10º** O locador prestará ao locatário os seguintes serviços:

- I. Conserto de eventuais defeitos nas instalações e assistência técnica durante o prazo do contrato, desde a etapa de montagem até o término da desmontagem;
- II. Manutenção da iluminação das áreas externas durante o evento, nas etapas de montagem e desmontagem, sem ônus para o usuário;
- III. Seguro de suas instalações contra riscos de fogo e sinistros naturais;
- IV. Manutenção de serviço de segurança durante o evento nas áreas externas do TEATRO POSITIVO, não abrangidas pela responsabilidade do usuário;

### **OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E SEUS CONTRATADOS**

**Art. 11º** Compete ao usuário:

- I. Manter sempre presente, durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, um representante seu devidamente credenciado para solucionar todas as solicitações técnicas e operacionais do locador, inclusive nas etapas de montagem e desmontagem;
- II. Permitir o livre acesso do pessoal de fiscalização e manutenção do locador nas áreas locadas, assim como das pessoas por ele credenciadas, necessárias às funções de operações técnicas e de manutenção do locador;
- III. Manter, durante todo o evento, uma equipe de eletricitas sob sua total responsabilidade, para proceder às ligações e distribuição das instalações necessárias durante a etapa de montagem, à manutenção durante a realização do evento e à retirada e desligamento dessas instalações na etapa de desmontagem;
- IV. Só permitir a execução de serviços de terceiros dentro das áreas locadas mediante contratos específicos previamente aprovados pelo locador, e que definam e estabeleçam com precisão as atividades contratadas, o cronograma e a qualidade da atuação;
- V. Exigir o uso de identificação para seu pessoal e para terceiros, prestadores de serviços autorizados pelo locador, e somente permitir o ingresso de pessoas credenciadas portando crachás de identificação;
- VI. Só permitir, de acordo com as necessidades do evento, arrumações e/ou decorações suplementares, mediante prévia autorização do Departamento Operacional, que exercerá supervisão dos trabalhos executados, por conta do locatário, o qual deverá resguardar a integridade física dos recintos e sua linha estrutural;

- VII. Impedir o acesso de pessoal a seu serviço, ou de estranhos, às subestações de energia, à central de ar condicionado, à sala de controle geral e à central de serviços, e solicitar exclusivamente ao técnico responsável do locador a execução dos serviços que necessitem o acesso a esses locais;
- VIII. Responsabilizar-se pela instalação e utilização do sistema sonoro de avisos, determinando, por intermédio de seus técnicos, as características de som e projeção quanto a equipamentos instalados e/ou operados por terceiros, observada uma modulação na intensidade do som aos limites de volume da voz;
- IX. Somente permitir o acesso de caminhões e outros veículos para carga e descarga de material, nas etapas de montagem e desmontagem, até uma hora antes do encerramento do horário locado, para que tais veículos possam retirar-se rigorosamente na hora do encerramento, de modo que não haja custos adicionais de operação para o locador;
- X. Cumprir e fazer cumprir as recomendações técnicas da ABNT e dos órgãos públicos de controle ambiental, bem como da legislação aplicável;
- XI. Respeitar e fazer respeitar os princípios alusivos aos bons costumes, à ordem pública, aos direitos do consumidor, de organização de reuniões e à proibição de discriminações raciais, religiosas, genéricas, etárias e outras, vedadas pela legislação própria;
- XII. Tomar conhecimento e dar o aceite nos boletins diários de ocorrências ou danos, apresentados pelos representantes do locador.
- XIII. Honrar todas as suas obrigações pecuniárias previstas no contrato de locação, em especial o pagamento do aluguel, caução consumo de energia elétrica conforme preços ajustados;

**Art. 12º É vedado ao locatário:**

- I. Permitir a utilização de produtos derivados de petróleo ou derivados químicos sobre os pisos;
- II. Fixar ou apoiar qualquer tipo de material em paredes, divisórias ou portas durante as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento;
- III. Permitir que qualquer tipo de montagem seja feito sem proteção dos pisos e carpetes existentes, com superposição de piso removível ou outro carpete;
- IV. Permitir qualquer tipo de montagem:
  - a. A uma distância inferior a 80 centímetros de hidrantes ou que impeçam o livre acesso a eles;
  - b. Em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso às saídas de emergências;
  - c. A uma distância inferior a quatro metros dos postos de serviços de telecomunicações, área de alimentação, sanitários, posto médico, escadas, elevador ou em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso a tais instalações;
- V. **Fixar nos tetos ou paredes, cartazes, panos, tapeçarias, quadros, etc. com utilização de pregos, ganchos, percevejos, etc. ou qualquer tipo de colagem;**
- VI. **Utilizar, na decoração materiais ou substâncias de fácil combustão e a entrada nas dependências do TEATRO POSITIVO, e explosivos de qualquer natureza, assim como: fogos e/ou faísca quente ou frio de qualquer espécie e similares, produtor geradores de faíscas, sinalizadores, confetes, serpentinas e produtos assemelhados de difícil remoção e limpeza;**
- VII. Utilizar, a qualquer pretexto, botijão de gás liquefeito e pôr em funcionamento motores de combustão;
- VIII. Usar equipamentos que possam exalar quaisquer tipos de gases, tóxicos ou não, fumaça ou gorduras, dentro das áreas de feiras e eventos, a menos que a localização de tais equipamentos permita a instalação especial de exaustores ou supressores dos efeitos tóxicos para os gases produzidos, conforme autorização escrita do Departamento Operacional;
- IX. Utilizar GLP (gás liquefeito de petróleo), motores à explosão ou combustão interna, explosivos, combustíveis e qualquer outro elemento gerador de perigo de incêndio ou explosão;

- X. Permitir a permanência de pessoal próprio ou contratado no interior do TEATRO POSITIVO, após o horário destinado à montagem, desmontagem e realização do evento, exceto pessoal de segurança, devidamente credenciado e identificado;

## SEGURANÇA E CONTROLE

**Art. 13º** É de responsabilidade exclusiva do locatário a segurança interna e externa durante o período de realização do evento, inclusive nas etapas de montagem e desmontagem. O locador não se responsabilizará por ocorrências de furtos, roubos e outros fatos que causem danos a pessoas e ao patrimônio de qualquer espécie em suas dependências.

**Art. 14º** A empresa que for contratada para fazer a segurança do evento obriga-se a apresentar ao Departamento Operacional, até 48 horas antes do início do evento para aprovação, o plano de segurança, sua documentação e certidão de regularidade para o exercício da atividade, credenciamento da Polícia Federal, e a relação nominal do pessoal que irá prestar serviço de segurança, com prova de residência e cópia das carteiras de identidade.

**Art. 15º** É obrigatório que a equipe de segurança seja chefiada, durante todo o evento, direta e pessoalmente por profissionais de comprovada idoneidade e experiência, que deverá estar presente durante as etapas de montagem, desmontagem e realização do evento, qualquer que seja a dimensão da equipe para qualquer dessas etapas. A empresa de segurança deve ter registro na Polícia Federal e ser cadastrada no Teatro Positivo Grande Auditório.

**Art. 16º** Não é permitida a atuação de equipe de segurança armada na área locada, durante as etapas de montagem, desmontagem e realização do evento. Em casos de real necessidade, o Departamento Operacional acionará, a pedido da chefia da equipe de segurança, o concurso da Polícia ou do Corpo de Bombeiros, tomando todas as medidas para preservação da integridade de pessoas e do patrimônio e para evitar pânico.

**Art. 17º** É obrigatório que a equipe de segurança porte e utilize aparelhagem de intercomunicação sem fio, para eficiência e garantia de rapidez da vigilância.

**Art. 18º** O locador poderá vetar, a seu critério e a qualquer momento, o acesso ou a permanência de vigilantes do usuário no evento em caso de conduta irregular ou embriaguez.

**Art. 19º** A fim de resguardar a segurança do público, o locatário deve observar e fazer com que os participantes do evento observem os dispositivos legais e regulamentares sobre a segurança contra incêndio nos locais frequentados pelo público, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 20º** Na realização de “shows” e espetáculos semelhantes, com grande afluência de público, deve o locatário manter equipe especial de atendimento e vigilância, dimensionada adequadamente e capacitada a manter a ordem, evitar o pânico, orientar cautelosamente o público em caso de emergência e impedir o ingresso ou a presença de número de pessoas superior aos limites da capacidade física das áreas do evento. Se desrespeitados tais limites, o locador poderá recorrer a quaisquer meios compatíveis, eficazes e pacíficos, para evacuar os locais.

**Art. 21º** Na realização de shows e espetáculos semelhantes, com grande afluência de público, deve ainda o locatário:

- I. Detectar e reprimir a venda ou circulação de ingressos em desacordo com o modelo adotado para o evento ou em número superior ao previamente estabelecido, conforme aprovado pelo Departamento Operacional, constituindo pressuposto de falsificação pelo locatário a ocorrência de excesso de lotação ou apresentação de ingressos não padronizados, caso em que o locador processará judicialmente o usuário e/ou outros responsáveis ou envolvidos em tais irregularidades;
- II. Na operação de bilheterias, manter equipe de segurança especial no local do evento;

- III. Respeitar e fazer respeitar os princípios alusivos aos bons costumes, à ordem pública, aos direitos do consumidor, de organização de reuniões e à proibição de discriminações raciais, religiosas, genéricas, etárias e outras, vedadas pela legislação própria;

**Art. 22º** O locador poderá promover a retirada de toda e qualquer pessoa por apresentação ou comportamento contrários aos bons costumes, ou que se recuse a obedecer às recomendações de segurança do público, do evento e do patrimônio.

#### **PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PUBLICAÇÕES**

**Art. 23º** O Locatário deverá requerer a orientação do Departamento Operacional para fixar o material publicitário a fim de evitar a ocorrência de danos patrimoniais.

**Art. 24º** Toda a publicidade deverá respeitar os princípios de ordem pública, bons costumes, e proibição de discriminação racial, religiosa, etc., cabendo ao locador o direito de impedir a veiculação de qualquer mensagem que contrarie o presente dispositivo, inclusive com o concurso de força policial.

**Art. 25º** É terminantemente proibido ao locatário utilizar-se do nome TEATRO POSITIVO em toda e qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes da assinatura do contrato de permissão de uso.